



Seção de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 7.995, DE 17/06/2020

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO QUESTIONÁRIO DE PRONTIDÃO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS NAS ESCOLAS DA REDE PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Publicada em 18/06/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL Nº 7.995, DE 17/06/2020

Art. 1º As escolas da rede privada de ensino do Município de Petrópolis deverão requerer para os responsáveis dos alunos o preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física e o Termo de Responsabilidade para a Prática de Atividade Física constante do Anexo II desta Lei, no ato da matrícula e da rematrícula.

Parágrafo único. Se o aluno for maior de idade, poderá preencher o Questionário de Prontidão para Atividade Física e o Termo de Responsabilidade pessoalmente.

Art. 2º O aluno que tiver resposta positiva a qualquer das perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física, deverá apresentar atestado médico de aptidão física, o qual deverá ser anotado e arquivado junto ao respectivo histórico escolar.

§ 1º O Questionário de Prontidão para Atividade Física e o Termo de Responsabilidade, bem como os eventuais atestados médicos de aptidão física, deverão ser renovados anualmente, mantendo-se os anteriores arquivados para fins de registro.

§ 2º Fica dispensada a apresentação de novo atestado médico se o responsável ou o aluno maior responder negativamente ao Questionário por ocasião de sua renovação, firmando o respectivo Termo de Responsabilidade.

§ 3º É de responsabilidade das instituições de ensino abrangidas por esta lei a exigência do preenchimento da documentação constante do artigo 1º, bem como a manutenção destes em seu cadastro e a atualização dos dados pessoais dos alunos.

§ 4º Em caso de recusa do preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física e/ou do Termo de Responsabilidade por parte do responsável ou aluno maior, o mesmo deverá ser relatado no livro de ocorrências da instituição ou outro meio de registro que comprove a negativa.

Art. 3º As escolas públicas poderão aderir aos termos da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de junho de 2020.

Bernardo Rossi
Prefeito

Projeto: CMP 0204/2020

Autores: Hingo Hammes e Prof. Leandro Azevedo.

